

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

48/2024

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (926470)

OBJETO

Aquisição, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado, para atender as demandas da sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.610,00 (dezesete mil, seiscentos e dez reais)

CNAE DA CONTRATAÇÃO

9521-5/00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO INDUSTRIAL, QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

GASTOS TOTAIS A SEREM REALIZADOS EM 2024 COM OS MESMOS CNAES

R\$ 17.610,00 (dezesete mil, seiscentos e dez reais)

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será por meio de dispensa de licitação, utilizando o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 33/2024



Apresente sua proposta por email



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO	5
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
4. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO	5
5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DAS SANÇÕES	7
7. DOS ANEXOS	9



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 48/2024.

(Processo Administrativo IDOC nº 473/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do Setor de Compras, sediada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu – PR, realizará dispensa de licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação é a **AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	432512	Aparelho de ar condicionado (evaporadora e condensadora) - Novo e de primeiro uso; - Tipo: Split; - Capacidade de refrigeração: 30.000 BTUs; - Voltagem 220V - Tecnologia On-Off; - Ciclo: frio; - Gás refrigerante: R-32; - Classificação energética INMETRO: C ou superior; - Modos de operação: deve incluir modos automático, refrigeração, desumidificação, ventilação, dormir, silêncio e turbo; - Funções adicionais: auto limpeza, temporizador, reinício automático, função anti mofo; - Controle remoto sem incluso;	02	Unidade(s)	R\$ 8.150,00	R\$ 16.300,00



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		- Garantia mínima: 12 (doze) meses para evaporadora e condensadora. O preço proposto deve incluir a instalação do aparelho, assim como todos os custos e materiais necessários à execução do serviço.				
02	2020	Serviço de retirada de aparelho ar condicionado de 18.000 BTUs instalado em ambiente da sede da CMFI. O preço proposto deve incluir todos os custos e materiais necessários à correta execução do serviço.	02	Serviço(s)	R\$ 330,00	R\$ 660,00
03	2020	Serviço de instalação de aparelho ar condicionado de 18.000 BTUs em ambiente da sede CMFI. O preço proposto deve incluir todos os custos e materiais necessários à correta execução do serviço.	01	Serviço(s)	R\$ 650,00	R\$ 650,00

1.3 No caso de eventual divergência entre CATMAT/CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.4 Tratam-se de bens/serviços de natureza comum, de fornecimento não continuado.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei n. 14.133/2021.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato ou envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.7 Tratando-se de contrato que preveja a conclusão de escopo definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei n. 14.133/2021.

1.8 O prazo de execução do objeto é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, envio da nota de empenho ou ordem de serviço.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.14 Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que atendam aos requisitos de contratação.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Os interessados deverão encaminhar proposta contendo valor unitário e total para cada item proposto, identificação da empresa proponente com CNPJ e assinatura de pessoa autorizada a realizar a proposta através do e-mail compras@fozdoiguacu.pr.leg.br.

4 JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

4.14 Preliminarmente justifica-se a contratação direta tendo em vista que, conforme NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC da CGU expedida em 2017¹, a realização de certame licitatório acarretaria em um ônus médio estimado de R\$ 20.698,00 (em valores da época), razão pela qual opta-se pela realização de contratação direta. Ressalta-se ainda não existirem atas de registro de preços firmadas que tratem do objeto da presente contratação. Por fim, deixa-se de utilizar o registro de preços frente a inviabilidade de utilização do mesmo por se tratar de contratação direta a ser realizada apenas por este órgão.

4.15 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado conforme previsão do ato da presidência 133/2023 Art 7º.

4.16 Conforme previsão do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

4.17 Observa-se ainda que o valor supra indicado fora atualizado para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.

4.18 Quanto ao valor estimado para a contratação é de até **R\$ 17.610,00 (dezessete mil, seiscentos e dez reais)** considerando-se a seguinte divisão:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	432512	Aparelho de ar condicionado (evaporadora e condensadora)	2	Unidades	R\$ 8.150,00	R\$ 16.300,00

¹ http://www.oas.org/juridico/PDFs/mesicic5_bra_visit_4.6.pdf



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		- Novo e de primeiro uso; - Tipo: Split; - Capacidade de refrigeração: 30.000 BTUs; - Voltagem 220V - Tecnologia On-Off; - Ciclo: frio; - Gás refrigerante: R-32; - Classificação energética INMETRO: C ou superior; - Modos de operação: deve incluir modos automático, refrigeração, desumidificação, ventilação, dormir, silêncio e turbo; - Funções adicionais: auto limpeza, temporizador, e início automático, função anti mofo; - Controle remoto sem incluso; - Garantia mínima: 12 (doze) meses para evaporadora e condensadora. O preço proposto deve incluir a instalação do aparelho, assim como todos os custos e materiais necessários à execução do serviço.				
02	2020	Serviço de retirada de aparelho ar condicionado de 18.000 BTUs instalado em ambiente da sede da CMFI. O preço proposto deve incluir todos os custos e materiais necessários à correta execução do serviço.	02	Serviços	R\$ 330,00	R\$ 660,00
03	2020	Serviço de instalação de aparelho ar condicionado de 18.000 BTUs em ambiente da sede CMFI.	01	Serviço	R\$ 650,00	R\$ 650,00

4.19 No caso de eventual divergência entre CATMAT/CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.20 Tratam-se de bens/serviços de natureza comum, de fornecimento não continuado.
- 4.20.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.20.2 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato ou envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.20.3 Tratando-se de contrato que preveja a conclusão de escopo definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.20.4 O prazo de execução do objeto é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, envio da nota de empenho ou ordem de serviço.

5 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 5.14 A empresa a ser contratada deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:
- 5.14.1 Habilitação jurídica nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.14.2 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 5.14.3 Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 5.14.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.14.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.14.6 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 5.14.6.1 Ao apresentar a proposta a empresa estará declarando o conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, bem como o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.14.7 *Demais exigências contidas no item 10 do Termo de Referência.*

6 DAS SANÇÕES

- 6.14 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 6.14.1 Propor objeto que não atenda a especificação técnica;
- 6.14.2 Não entregar o objeto proposto;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.14.3 Apresentar documentação falsa;
 - 6.14.4 Causar atraso na execução do objeto;
 - 6.14.5 Não mantiver a proposta;
 - 6.14.6 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 6.14.7 Declarar informações falsas; e
 - 6.14.8 Cometer fraude fiscal.
- 6.15 Independentemente das sanções do item anterior, a declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:
- 6.15.1 Fizer declaração falsa;
 - 6.15.2 Apresentar documento falso;
 - 6.15.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 6.15.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 6.15.5 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 6.15.6 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 6.15.7 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 6.16 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:
- 6.16.1 Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);
 - 6.16.2 Deixar de apresentar documento: multa de 10% (dez por cento);
 - 6.16.3 Não mantiver sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 6.17 Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, não fornecer o objeto proposto, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.
- 6.18 A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.
- 6.19 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 6.20 As multas pecuniárias serão recolhidas no Banco do Brasil, agência 0140-6 – C/C 1729-9, Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.
- 6.21 As sanções no decorrer da execução do termo de contrato estão previstas no contrato e poderão ser aplicadas cumulativamente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7 DOS ANEXOS

7.14 São anexos deste Aviso de Contratação Direta:

7.14.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

7.14.2 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CARLOS ALBERTO KASPER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da contratação é a aquisição, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado, para atender a demandas da sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSERV CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Catmat: 13768	Aparelho de ar condicionado (evaporadora e condensadora) - Novo e de primeiro uso; - Tipo: Split; - Capacidade de refrigeração: 30.000 BTUs; - Voltagem 220V - Tecnologia On-Off; - Ciclo: frio; - Gás refrigerante: R-32; - Classificação energética INMETRO: C ou superior; - Modos de operação: deve incluir modos automático, refrigeração, desumidificação, ventilação, dormir, silêncio e turbo; - Funções adicionais: auto limpeza, temporizador, reinício automático, função anti mofo; - Controle remoto sem incluso; - Garantia mínima: 12 (doze) meses para evaporadora e condensadora. O preço proposto deve incluir a <u>instalação</u> do aparelho, assim como todos os custos e materiais necessários à execução do serviço.	2	Unidade(s)	R\$ 8.150,00	R\$ 16.300,00
2	Catserv: 2020	Serviço de <u>retirada</u> de aparelho ar condicionado de 18.000 BTUs instalado em ambiente da sede da CMFI. O preço proposto deve incluir todos os custos e materiais necessários à correta execução do serviço.	2	Serviço(s)	R\$ 330,00	R\$ 660,00
3	Catserv: 2020	Serviço de <u>instalação</u> de aparelho ar condicionado de 18.000 BTUs em ambiente da sede CMFI.	1	Serviço(s)	R\$ 650,00	R\$ 650,00

Assinado por 2 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL e IVANILDA PEREIRA WOLL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fzdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/797C-CB14-F81D-962E> e informe o código 797C-CB14-F81D-962E





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		O preço proposto deve incluir todos os custos e materiais necessários à correta execução do serviço.				
--	--	--	--	--	--	--

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATMAT/CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.2. Tratam-se de bens/serviços de natureza comum, de fornecimento não continuado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato ou envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.4.1. Tratando-se de contrato que preveja a conclusão de escopo definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O prazo de execução do objeto é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, envio da nota de empenho ou ordem de serviço.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.610,00 (dezesete mil, seiscentos e dez reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e detalhados em Relatório de Pesquisa de Preços.

2.2. No preço unitário do objeto deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, amostras (se for o caso), embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os produtos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre das justificativas apresentadas no Processo Administrativo 1Doc CMFI n. 471/2024. Existem dois aparelhos de ar condicionado que são utilizados pela Diretoria de Tecnologia. Tais aparelhos funcionam de modo alternado e apresentaram problemas recentemente, causando transtornos à rotina dos servidores da Câmara Municipal, uma vez que foi necessário efetuar o desligamento de todos os equipamentos eletrônicos para evitar o superaquecimento, impactando nos sistemas, internet e câmeras de segurança de toda a sede da CMFI. Atualmente, um dos aparelhos não está funcionando e o que está funcionando possui 17 (dezesete) anos de uso. Dessa forma, considerando o risco de ocorrer nova avaria, necessária e urgente a contratação objeto desse termo de referência. E, de modo a aproveitar o aparelho ainda em funcionamento, pretende-se sua instalação em novo local, na sala do almoxarifado, onde nova avaria não causaria prejuízos a outros setores/locais da CMFI.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme detalhamento a seguir: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente - Item 27.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução para a necessidade apresentada é a aquisição de dois novos aparelhos de ar condicionado para que sejam instalados na sala da Diretoria de Tecnologia, retirando-se os dois aparelhos atualmente instalados (um em funcionamento e outro avariado), e instalando o equipamento que funciona na sala do almoxarifado.

4.2. A solução é parcelada em diversos itens, pois tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

5.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável; b) que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte o armazenamento; c) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

5.2. Na presente contratação não existe(m) marca(s) ou modelo(s) de referência.

5.3. Na presente contratação não será exigida amostra.

5.4. Não há nenhuma vedação de contratação de marca/produto específico na presente contratação.

5.5. Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação.

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas: a) não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; b) a exigência de garantia para o presente objeto poderia onerar o valor das propostas dos licitantes e, consequentemente, à própria contratante; c) a não exigência de garantia para o objeto é a medida de maior economicidade para a contratação; d) a exigência de garantia para o objeto poderá representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.8. São obrigações da contratante:

5.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.

5.8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

5.8.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

5.8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

5.8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.8.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.8.10. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.9. São obrigações do contratado:

5.9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9.3. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

5.9.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.9.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

5.9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n. 14.133/2021).

5.9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

5.9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d” da Lei n. 14.133/2021.

5.9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

5.9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

5.9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.9.19. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

VISTORIA

5.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, prévio agendamento com o servidor Nei Schlotefeldt pelo telefone (45) 3521 8162.

5.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, envio da nota de empenho ou ordem de serviço, em remessa única.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja assinalado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os bens/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado Paraná, CEP: 85.851-490, em horário de expediente, entre 8h e 14h, em local indicado pelo fiscal da contratante.

6.3.1. O acesso à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para a entrega dos itens deverá ser realizado por veículo com altura máxima de 1,85m, caso contrário será necessário descarregar fora das dependências da Câmara Municipal e transportar com carrinho de carga até local a ser indicado pelo fiscal de contrato.

6.3.2. Todos os custos de transporte, carga/descarga e entrega são de responsabilidade do contratado.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.4. Será de responsabilidade da contratada fornecer os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessários à realização dos serviços.

6.5. Os serviços deverão ser realizados obedecendo estrita e integralmente às normas ABNT NBR vigentes, específicas a cada atividade de manutenção, além das NRs – Normas Regulamentadoras diversas aplicáveis.

6.6. Em todos os serviços executados será de responsabilidade da contratada o fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) exigidos pela legislação.

6.7. A contratada será responsável por manter o local organizado durante a execução dos serviços, protegendo com lona ou outro material adequado os móveis, equipamentos e objetos existentes no local de realização dos serviços, além de recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução dos serviços, sendo os custos inerentes previstos e já inclusos nos preços propostos.

6.8. A contratada será responsável durante a execução dos serviços por manter o local organizado, sinalizado conforme as normas vigentes e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral, sendo os custos inerentes previstos e já inclusos nos preços propostos.

6.9. Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá entregar o local limpo, sem qualquer espécie de entulho, sendo os custos inerentes previstos e já inclusos nos preços propostos.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia contratual para o item 1, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Para os demais itens não será exigida garantia contratual complementar à garantia legal dos bens.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da contratante pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pela contratante.

7.5.2. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica a contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.7. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

7.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, desvinculado do prazo contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

8.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

8.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

8.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.12.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.12.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.8.13.

8.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.13.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.13.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.12, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.13.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 8.12.2 a 8.12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.12.8 a 8.12.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.12.2 a 8.12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 8.13.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

8.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

8.15. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.20. Na aplicação das sanções, serão considerados:

8.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.20.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.20.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

8.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.22. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.23. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

8.25. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

9.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências/especificações.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.6. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.6.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

9.6.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.6.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

9.7. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data de emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.10. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PRAZO DE PAGAMENTO

9.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.16. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.18. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.21. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9.22. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MPE'S

10.2. Será assegurada a contratação do objeto com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, com fundamento no artigo 14 do Ato da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nº 136/2023, observado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme previsto no §2º do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 229, de 23 de dezembro de 2014, aplicando-se, no presente caso, a margem de preferência



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

no valor de 10% (dez por cento), justificada como fomento às empresas locais visando a efetiva participação das mesmas em contratações públicas.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetivos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta/Edital.

10.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta/Edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2024		
Item	Dotação	Total
1. Aparelho de ar condicionado (evaporadora e condensadora)	01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.52.34.00 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$ 16.300,00
2. Serviço de retirada de aparelho ar condicionado de 18.000 BTUs instalado em ambiente da sede da CMFI	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.17.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 660,00
3. Serviço de instalação de aparelho ar condicionado de 18.000 BTUs em ambiente da sede CMFI	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.17.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 650,00

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

Débora Borges Rengel

Matrícula 202.074

Responsável pela elaboração do TR
Analista Legislativo – Setor Compras

Ivanilda Pereira Woll

Matrícula 502.069

Responsável pela demanda
Diretora de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 797C-CB14-F81D-962E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉBORA BORGES RENGEL (CPF 750.XXX.XXX-87) em 28/11/2024 11:45:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVANILDA PEREIRA WOLL (CPF 005.XXX.XXX-41) em 28/11/2024 12:01:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/797C-CB14-F81D-962E>



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO
IGUAÇU E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, João José Arce Rodrigues, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX/XXXX-XX**, situado na **XX**, cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito junto ao CPF/MF sob n. **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do **processo de dispensa de licitação nº XX/2024** e processo interno 1Doc (PA 473/2024), firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação é a aquisição, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado, para atender a demandas da sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas em termo de referência e neste instrumento:

ITEM	CAT/ MAT	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	13768	Aparelho de ar condicionado (evaporadora e condensadora) - Novo e de primeiro uso; - Tipo: Split; - Capacidade de refrigeração: 30.000 BTUs; - Voltagem 220V - Tecnologia On-Off; - Ciclo: frio; - Gás refrigerante: R-32; - Classificação energética INMETRO: C ou superior; - Modos de operação: deve incluir modos	02	Unidades	R\$ X.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		automático, refrigeração, desumidificação, ventilação, dormir, silêncio e turbo; - Funções adicionais: auto limpeza, temporizador, reinício automático, função anti mofo; - Controle remoto sem incluso; - Garantia mínima: 12 (doze) meses para evaporadora e condensadora. O preço proposto deve incluir a instalação do aparelho, assim como todos os custos e materiais necessários à execução do serviço.				
2	2020	Serviço de retirada de aparelho ar condicionado de 18.000 BTUs instalado em ambiente da sede da CMFI. O preço proposto deve incluir todos os custos e materiais necessários à correta execução do serviço.	02	Serviço	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
3	2020	Serviço de retirada de aparelho ar condicionado de 18.000 BTUs instalado em ambiente da sede da CMFI. O preço proposto deve incluir todos os custos e materiais necessários à correta execução do serviço.	01	Serviço	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

1.2. No caso de eventual divergência entre CATMAT, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.3. Tratam-se de bens/serviços de natureza comum, de fornecimento não continuado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. O prazo de execução do objeto é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, envio da nota de empenho ou ordem de serviço

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os Contraentes reconhecem a vinculação desta contratação aos termos do processo de dispensa de licitação n. XX/XXXX, e do aviso de contratação n. XX/XXXX emitido pela CONTRATANTE, e à respectiva proposta que for vencedora, sendo que a fundamentação e descrição da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, a disponibilidade do serviço, a qualidade do serviço, a forma e critérios de seleção do fornecedor, dentre outras informações, estão constantes em Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, ao qual também se declaram vinculados os contraentes.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. Aplica-se a Lei n. 14.133/2021 à execução deste Contrato, sendo esta também a legislação a ser aplicadas aos casos omissos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta.

4.2. O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, envio da nota de empenho ou ordem de serviço, em remessa única.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja assinalado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. Os bens/serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado Paraná, CEP: 85.851-490, em horário de expediente, entre 8h e 14h, em local indicado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.4.1. O acesso à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para a entrega dos itens deverá ser realizado por veículo com altura máxima de 1,85m, caso contrário será necessário descarregar fora das dependências da Câmara Municipal e transportar com carrinho de carga até local a ser indicado pelo fiscal de contrato.

4.4.2. Todos os custos de transporte, carga/descarga e entrega são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer os equipamentos, instrumentos e ferramentas necessários à realização dos serviços.

4.6. Os serviços deverão ser realizados obedecendo estrita e integralmente às normas ABNT NBR vigentes, específicas a cada atividade de manutenção, além das NRs – Normas Regulamentadoras diversas aplicáveis.

4.7. Em todos os serviços executados será de responsabilidade da contratada o fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) exigidos pela legislação.

4.8. A CONTRATADA será responsável por manter o local organizado durante a execução dos serviços, protegendo com lona ou outro material adequado os móveis, equipamentos e objetos existentes no local de realização dos serviços, além de recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução dos serviços, sendo os custos inerentes previstos e já inclusos nos preços propostos.

4.9. A CONTRATADA será responsável durante a execução dos serviços por manter o local organizado, sinalizado conforme as normas vigentes e em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral, sendo os custos inerentes previstos e já inclusos nos preços propostos.

4.10. Ao término da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o local limpo, sem qualquer espécie de entulho, sendo os custos inerentes previstos e já inclusos nos preços propostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.1. Em contra partida aos produtos adquiridos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX)**, conforme descrito na proposta apresentada pela empresa e constante no processo administrativo.

5.2. No preço unitário do objeto deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, amostras (se for o caso), embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre os produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Tratando-se de pagamento em uma única parcela, os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo da vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes em termo de referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias contínuos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências/especificações.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

8.1.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>.

8.1.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.4. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data de emissão; c) os dados do contrato e da CONTRATANTE; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.13. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.15. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.19. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1. Quando for o caso de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico deste Contrato, será de 30 dias úteis o prazo resposta da CONTRATANTE, a contar da data de formalização do pedido por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXIGÊNCIA DE GARANTIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Dadas as características da contratação, não haverá exigência de garantia à execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia contratual para o item 1, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Para os demais itens não será exigida garantia contratual complementar à garantia legal dos bens.

11.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

11.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.5. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias contínuos, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da CONTRATADA pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

11.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.5.2. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.7. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio, desvinculado do prazo contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024 nas seguintes classificações: item 1 - 01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.52.34.00 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS; item 2 - 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.17.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; item 3 - 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.17.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

12.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e em Termo de Referência.

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

13.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

13.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

14.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

14.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

14.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

14.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d” da Lei n. 14.133/2021.

14.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

14.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

14.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, se for o caso.

14.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

VISTORIA

14.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, prévio agendamento com o servidor Nei Schlotefeldt pelo telefone (45) 3521 8162.

14.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO, DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

15.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

15.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

15.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 15.2, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.2.2 a 15.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada aos responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.8 a 15.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.2 a 15.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 15.3.3., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

15.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções, serão considerados:

15.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

15.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

15.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

15.15. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a qualificação na contratação direta que precedeu a este instrumento;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI

17.1. A CONTRATADA, durante toda a execução do Contrato, obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, arcando com os custos de novos insumos necessários.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

18.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

18.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.8. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato ou envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

19.2. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período informado no contrato, na forma do art. 111, da Lei n. 14.133/2021.

19.3. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da execução das obrigações oriundas deste contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos, e consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei n. 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, na página da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro desta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, xx de xxxxx de 2024.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO
IGUAÇU**

João José Arce Morales

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXX

RG: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXX

CPF XXXXXXXX